

# ESTATUTO DO INSTITUTO VIDA ABUNDANTE

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º - **O INSTITUTO VIDA ABUNDANTE**, constituído em Assembleia Geral realizada aos 18 de Julho 2014 e registrada em 24/04/2015 sob o Registro nº 39.550 no Livro de Pessoas Jurídicas "A" nº 728, sob a forma de associação civil, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos conforme parágrafo 1º do art. 1º da Lei 9.790/99, com duração por tempo indeterminado, tendo sede e foro jurídico na Comarca de Manaus no Estado do Amazonas, podendo ser criadas subsedes quando e onde se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - **O INSTITUTO VIDA ABUNDANTE** é identificado, também, pela sigla – IVA.

### Capítulo II Das Finalidades

Art. 2º - **O INSTITUTO VIDA ABUNDANTE** - IVA tem por finalidades:

- I. Promover o bem-estar público por meio de programas e ações que visem amparar o ser humano, sem preconceito, nas suas necessidades básicas e fundamentais, resguardando seus direitos constitucionais e orientando-os como agentes ativos de transformação de uma sociedade justa para todos;
- II. Realizar o intercâmbio entre entidades que buscam a ampliação do campo da cidadania, a constituição e expansão dos direitos fundamentais, a justiça e a consolidação de uma democracia participativa;
- III. Representar e defender os interesses dos seus associados e de todas as instituições sem fins lucrativos do País, e à sociedade em geral;
- IV. Manifestar-se sobre todo e qualquer assunto de interesse dos seus associados e/ou Instituições sem fins lucrativos do Estado do Amazonas;
- V. Zelar pela honra e boa fama dos seus associados e instituições sem fins lucrativos parceiras do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE** – IVA ;
- VI. Consolidar a identidade das ONGs brasileiras, afirmindo sua autonomia face ao Estado, aos partidos políticos, às Igrejas e aos movimentos populares;
- VII. Estimular diferentes formas de intercâmbio, interajuda e solidariedade, inclusive financeira, entre as associadas, contribuindo para a circulação de informações, a consolidação e o diálogo com instituições similares de outros países e a informação sobre a atuação de agências governamentais e multilaterais de cooperação para o desenvolvimento;



VIII. Ser um instrumento de expressão, em âmbito nacional e internacional, das contribuições e propostas, opiniões e alternativas das ONGs frente ao desafio do desenvolvimento;

IX. Promover o congraçamento e amizade mútua entre as associadas e suas respectivas famílias;

X. Promover e organizar eventos de qualquer natureza: cultural, artístico e esportivo, de caráter reflexivo para o crescimento humano, comportamental dos seus associados, extensivos às entidades associadas ora representadas;

Parágrafo Primeiro - É vedado ao **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA** avaliar projetos e intermediar a negociação de recursos das ONGs associadas;

Parágrafo Segundo - O **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA**, colaborará com os Governos Federal, Estadual, Municipal, organizações nacionais e Internacionais e iniciativa privada, contribuindo, no seio da comunidade mundial, para um desenvolvimento sustentado, participando como parceiro ativo da construção de uma sociedade econômica, política e socialmente desenvolvida.

XI. Fomentar assessoria, consultoria e capacitação em geral, gestão do trabalho terceirizado, gestão e desenvolvimento de projetos, gestão e realização de eventos, gestão e gerenciamento de programas governamentais e não governamentais, em todas as áreas de atuação do Instituto;

XII. Desenvolver o Meio Ambiente por meio da educação, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XIII. Promover cursos, seminários, encontros, foros de debates e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relevantes da realidade nacional e internacional;

XIV. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos, entre outros;

XV. Combater a fome e a desigualdade social das comunidades carentes do estado do Amazonas e regiões circunvizinhas;

XVI. Participar de programas de capacitação de crianças jovens e adultos e divulgar informações sobre a saúde, educação, participar de programas de construções de casas nas áreas urbanas e rurais para famílias de baixa renda e outros aspectos úteis da vida comunitária;

XVII. Realizar, promover e oferecer cursos livres ou profissionalizantes, de nível técnico e superior, de iniciativa própria ou por meio de convênios e parcerias, nas áreas de Saúde, Meio Ambiente, Turismo, Línguas Estrangeiras (Inglês, Francês, Espanhol, Mandarim, etc.), Cultura (cultura popular e étnica, música, dança, teatro, artesanato e cinema), Cidadania, Defesa Pessoal, Educação Popular, Segurança do Trabalho, Informática e demais cursos que atendam a demanda do mercado, além de encaminhar seus beneficiários às oportunidades de emprego;

CG

XVIII. Formar, capacitar e treinar adolescentes e jovens como socorristas, brigadistas de emergência e bombeiros civis para atuação, em níveis nacionais e internacionais, e atendimento profissional adequado de primeiros e segundos socorros em catástrofes naturais (tsunamis, terremotos, inundações, entre outros) e calamidades públicas; sinistros; desabamentos; acidentes de trânsito; mordidas de cobra; acidentes químicos; intoxicação; envenenamento; afogamentos; resgate de selva; acidentes diversos; acidentes com queimaduras; e outras formas de ameaça à vida humana.

XIX. Encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

XX. Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

XXI. Promover o bem estar público por meio de programas e ações que visem amparar o ser humano, sem preconceito, nas suas necessidades básicas e fundamentais, resguardando seus direitos constitucionais e orientando-os como agentes ativos de transformação de uma sociedade justa para todos;

XXII. Estimular, orientar e coordenar grupos de organização social, com personalidade jurídica ou de iniciativa popular, para defenderem de forma articulada seus direitos como cidadãos livres e contribuintes de tributos, objetivando implementar ações e exigir da administração pública a execução e o aprimoramento daquilo que é da sua competência, no que diz respeito à segurança, à ordem, aos costumes, à higiene, ao saneamento, à infraestrutura urbana, às condições de habitabilidade, ao trânsito e ao transporte público, à preservação do meio ambiente, ao lazer e à integração da comunidade, à realização e manutenção de todos os serviços indispensáveis à comunidade;

XXIII. Promover a assistência gratuita à saúde - incluindo os atendimentos médico, oftalmológico, odontológico-ambulatorial, odontológico, nutricional, psicológico - para crianças, adolescentes e jovens carentes, bem como à sociedade em geral;

XXIV. Fomentar e empreender programas e ações de atendimento às crianças, jovens, adolescentes, bem como a sociedade em geral, em situação de risco social, afastando-os das drogas e de outros malefícios sociais, visando especificamente sua formação profissional e a formação de seu caráter como cidadãos dignos e honestos;

XXV. Promover atividades desportivas, competições e campanhas em prol da divulgação de práticas esportivas e integração social;

XXVI. Criar grupos de apoio à Terceira Idade com orientação profissional, dando-lhe assistência nos aspectos físico, mental, sociocultural e religioso, proporcionando-lhe lazer e terapia ocupacional, promovendo a sua autoafirmação e conscientizando-os dos seus direitos e deveres;

XXVII. Representar seus associados em ações de interesse coletivo em juízo e fora dele, inclusive mandado de segurança coletivo;

XXVIII. Promover a assistência jurídica de forma gratuita;

XXIX. Estimular, incentivar, elaborar, desenvolver e executar estudos, projetos e pesquisas que visem à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento ecologicamente correto;

XXX. Estimular, incentivar, elaborar, desenvolver e executar estudos, projetos e pesquisas que visem à promoção da cidadania, o desenvolvimento econômico-social e organizacional, inclusão social e combate à fome e a pobreza;

XXXI. Promover eventos de cunhos social, cultural, desportivo, recreativo e educativo, inclusive com fins de entretenimento;

XXXII. Promover, estimular e criar mecanismos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos, através da capacitação profissional;

XXXIII. Promover assistência gratuita de transporte, serviços de ambulâncias e auxílio funeral;

XXXIV. Promover a criação e manutenção de Creches, Escolas e Cursos Profissionalizantes;

XXXV. Promover a distribuição gratuita de água potável e auxiliar as comunidades carentes na perfuração de poços artesianos;

XXXVI. Experimentar modelos sócios produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, além de desenvolver atividades mercantilistas próprias;

XXXVII. Promover a assistência gratuita aos portadores de deficiência física e mental, excepcionais e autistas;

XXXVIII. Agenciar, intermediar e captar recursos financeiros para eventos e projetos em geral;

XXXIX. Elaborar, criar, produzir e editar obras literárias, musicais, cinematográficas, fonográficas e congêneres, designers, concepção e computação gráfica e programação visual;

XL. Planejar, elaborar, criar, desenvolver, promover, divulgar, gerenciar, coordenar, supervisionar, veicular, produzir e realizar: feiras, festivais, seminários, caravanas, cursos, palestras, simpósios, pesquisas, campanhas, congressos, exposições, oficinas, workshops, prêmios e debates, de caráter artístico-cultural, educacional e psicossocial;

XLI. Desenvolver projetos pedagógicos e extracurriculares em escolas públicas e assemelhados;

XLII. Fomentar projetos que entrelaçam educação e meio ambiente com a missão de gerar e difundir conhecimento e práticas para a construção coletiva de uma cultura de sustentabilidade com indivíduos e grupos sociais, atuando dentro das possibilidades como influenciador de políticas públicas e na articulação de parcerias para divulgar o conceito e as práticas do consumo consciente.

XLIII. Promoção de atividades de conservação, de projetos e da valorização das iniciativas que visem o desenvolvimento sustentável, a educação ambiental e o fortalecimento da capacitação institucional das organizações não governamentais, que permitam a sociedade gerirem sustentavelmente os recursos naturais em que se apoia a vida e apoio à reciclagem;

XLIV. Firmar contratos, celebrar convênios, acordos e projetos com órgãos públicos das esferas Municipais, Estadual, Distrito Federal e Federal, entidades públicas e privadas, OSCIPs, Organismos Internacionais e pessoas jurídica e física de direito público e privado, nacionais e estrangeiros;

XLV. Criação e Manutenção de acervo de museus, catalogação, restauração e arquivamento de peças artísticas e culturais, bem como desenvolver registros etnográficos.

XLVI. Executar serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica; Conforme Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações do Brasil;

XLVII. atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, relacionados à finalidade e aos objetivos da associação.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, **O INSTITUTO VIDA ABUNDANTE - IVA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, política ou religião.

**Art. 4º** - A fim de cumprir sua finalidade, **O INSTITUTO VIDA ABUNDANTE - IVA** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, podendo expandir sua atuação em todo o território nacional e internacional, as quais se regerão por este estatuto.

**§ 1º** - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos XXIII e XXIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

**a) Educação** - formação de crianças jovens e adultos em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental, cultural e social; Promover conhecimentos disciplinares dos Concursos e Vestibulares; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

**b) Trabalho e geração de renda** - gestão de pequenos negócios; cursos profissionalizantes e técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

**c) Meio Ambiente** - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas

manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitava, de reciclagem e outras;

**d) Saúde** - atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto contagiosas; Promoção da Assistência Social a pessoas menos favorecidas com dependência química e etc.

**e) Direitos Humanos** - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogado, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;

**f) Cultura** - manifestações culturais envolvendo poesia, música, danças, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;

**g) Esportes e lazer** - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

**h) Serviços de Comunicação** – Executar para fins de conscientização, orientação e desenvolvimento espiritual, social, intelectual e social, o serviço de radiodifusão comunitária na área de representação da associação para alternativas de se construir uma sociedade mais justa e consciente.

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, o **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA**, classifica os mesmos nas atividades econômicas descritas pelo conselho nacional de classificação – CONCLA, como segue:

**Atividade Principal:**

**9430-8/00** Atividades de associações de defesa de direitos sociais;

Atividades Secundárias;

**0210-1/06** Cultivo de mudas em viveiros florestais;

**0220-9/06** Conservação de florestas nativas;

**8511-2/00** Educação infantil – creche;

**8550-3/02** Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

**8599-6/04** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

**8599-6/99** Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

**8610-1/01** Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

**8610-1/02** Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

**8720-4/01** Atividades de centros de assistência psicossocial;

**8730-1/99** Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente;

**8800-6/00** Serviços de assistência social sem alojamento;

**9319-1/01** Produção e promoção de eventos esportivos;

**9319-1/99** Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente;

**9493-6/00** Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;

**9499-5/00** Atividades associativas não especificadas anteriormente;



**8630-5/03** Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

**8630-5/02** Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

**7490-1/99** Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

**8630-5/04** Atividade odontológica;

**8650-0/03** Atividades de psicologia e psicanálise;

**8640-2/02** Laboratórios clínicos;



E poderá representar a comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

### **Capítulo III Da Duração, Sede e Jurisdição.**

**Art. 5º - O INSTITUTO VIDA ABUNDANTE - IVA** tem prazo de duração indeterminado, sede na cidade de Manaus e jurisdição em todo território do estado do amazonas.

**Parágrafo Único - O INSTITUTO VIDA ABUNDANTE - IVA**, para cumprir as suas finalidades e atingir aos seus objetivos, poderá se reunir em qualquer parte da sua jurisdição.

### **Capítulo IV DOS ASSOCIADOS, DAS CATEGORIAS, DOS DIREITOS E DEVERES E DA DISCIPLINA.**

#### **Seção I Das Associadas**

**Art. 6º** - O número de associadas do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE - IVA** é ilimitado.

**Art. 7º** - São associadas do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE - IVA** as organizações não governamentais que subscreveram a ata de fundação da Associação, bem como aquelas admitidas pela Diretoria, observados os critérios enunciados pelo ART. 2º, combinado com o ART. 6º e seu parágrafo, ambos deste estatuto.

**Art. 8º** A ONG que tenha, no mínimo, 02 anos de existência e desejar filiar-se à ABONG, deverá apresentar solicitação devidamente acompanhada de comprovação do preenchimento dos critérios estabelecidos no ART. 2º deste estatuto, à respectiva Representação Estadual, ou, na sua ausência, à Diretoria Executiva, que emitirá seu parecer e encaminhará o pedido a Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**§1º** - Havendo alteração no estatuto, na direção e/ou no endereço da associada, esta deverá, de imediato, comunicá-la ao **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE - IVA**.

**§2º** - Para o adequado cumprimento do disposto neste artigo, a associada declarará estar de acordo com a carta de princípios do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE - IVA** e deverá anexar à solicitação de filiação, cópia do seu estatuto em vigor, ata de eleição dos/as

dirigentes, relatório de atividades do trabalho da ONG, além de duas cartas de apresentação de duas associadas ou parecer do/a representante estadual, após visita à entidade.

Art. 9º - São deveres de todas as associadas:

- a) apresentar o balanço contábil anual.
- b) efetuar anualmente o pagamento de sua contribuição.



## Seção II Das Categorias de Associados

Art. 10º - As associadas do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE - IVA** são classificados nas seguintes categorias: fundadores, agregados e de honra.

Art. 11º – São associadas agregadas as instituições parceiras, Ong's tipo: associações, fundações, institutos e/ou OSC'S, devidamente cadastradas na base de dados do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE - IVA**.

Art. 12º - São associados de honra os condecorados com esta honraria, nos termos regimentais.

Art. 13º - São associadas fundadores todos que fizeram parte da reunião de criação, e assinado a ata de fundação do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE - IVA**.

Parágrafo único – As associadas de honra não são considerados para efeito de quórum nas Assembleias.

## Seção III Dos Direitos

Art. 14º - São direitos dos associados da **O INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA** :

- a) participar das Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando questões de interesse das associadas;
- b) eleger os/as membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) participar de todas as atividades e debates promovidos pela organização, apresentando propostas para a atuação internacional, nacional e regional do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA**;
- d) desligar-se do quadro das associadas, mediante manifestação por escrito através de carta assinada por seu/sua Representante Legal e encaminhada a Diretoria.
- e) integrar comissões;
- f) gozar de todos os benefícios proporcionados pelo **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA**;
- g) ser resarcido de despesa executada e comprovada, a serviço do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA**, autorizado pelo Presidente;
- h) manifestar e defender o seu pensamento sobre qualquer assunto tratado pelo **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA**;
- i) Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) de seus pares.

6

Art. 15º - A associada que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, ou que violar os princípios e objetivos contidos neste estatuto, ou que deixar de efetuar sua contribuição de associada por 1 ano, poderá ser excluída do quadro das associadas do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA**, por meio de decisão da Diretoria. Dessa decisão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O processo de exclusão do quadro das associadas do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA** será determinado em Regimento Interno.

**Seção IV  
Dos Deveres**



Art.16º - São deveres das associadas do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA**:

- a) Conhecer e cumprir este Estatuto, o Regimento Interno criado pela diretoria executiva;
- b) Acatar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) Participar assiduamente das reuniões deliberativas;
- d) Dispensar tratamento cordial e respeitoso aos seus pares associados;
- e) Apoiar as promoções e realizações do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA**;
- f) Respeitar as convicções pessoais de cada associada;
- g) Contribuir para a existência e manutenção de clima saudável de fraternidade, amizade, simpatia e descontração, entre os associados;
- h) Pagar regularmente a mensalidade fixada em Assembléia Geral;
- i) Zelar, defender, prestigiar, honrar e propagar o **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA**.
- j) Primar pela prática da ética e da moral;

**Seção V  
Da Disciplina**

Art. 17º - As associadas do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA** que infringirem qualquer dispositivo deste Estatuto, do Regimento Interno, Carta de princípios e das Normas Administrativas ficará sujeito às seguintes sanções:

- I. advertência, por escrito;
- II. suspensão;
- III. exclusão.

Art. 18º - A pena de advertência será aplicada na ocorrência de falta de natureza leve, que não implique em danos morais, nem prejuízos para o bom relacionamento entre os associados.

Art. 19º - A pena de suspensão será aplicada ao associado que praticar atos públicos que comprometam a imagem da organização ou contribuam para desestabilizar a comunhão interna do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA**.

Art. 20º - A pena de exclusão será aplicada ao associado que praticar atos de natureza grave que desabonem a conduta ética e moral maculando publicamente a organização, as associadas e seus membros.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á, também, a pena de exclusão a associada que revelar espírito contencioso, diversionista, radical, de difícil relacionamento com os demais membros, ferindo a unidade.



Art. 21º - As penas de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas pela Diretoria Executiva da entidade, à luz do parecer da Assembléia Geral se necessário for, mediante denúncia formal, considerando-se a natureza e a gravidade da falta, caso a caso, apurada mediante processo.

§ 1º - A exclusão do quadro de associada do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA** dar-se-á, por justa causa, em processo julgado e aprovado pela Diretoria Executiva. Art. 57 da Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

§ 2º – É assegurado ao associado, em processo de exclusão da Associação o direito de ampla defesa e de recurso à Assembléia Geral. – art. 57 da Lei 10.406/2002- Código Civil Brasileiro.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO, ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

#### Seção I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22º – O **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA** será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III- Conselho Fiscal (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99).

Parágrafo Único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).

#### Seção II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23º - A Assembléia Geral, órgão soberano da **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA**, se constituirá das associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 24º – A Assembleia Geral é soberana em suas decisões nos limites deste estatuto e das leis em vigor.

Art. 25º – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto estatutário.

**Parágrafo Único:** As deliberações tomadas nas Assembleias Gerais serão consideradas aprovadas se obtida à maioria simples de votos dos associados e associadas presentes, salvo o disposto em sentido contrário neste estatuto.

Art. 26º - Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Promover as eleições sempre a cada 05 (cinco) anos, sendo efetivada a posse na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente ao da eleição;
- III - decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do artigo 55;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 57;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – aprovar o Regimento Interno.
- VII – aprovar as contas.
- VIII – destituir a diretoria.

Art. 27º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; (outras julgadas necessárias).

Art. 28º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento por 1/5 dos seus associados quites com as obrigações sociais.

Art. 29º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA** e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

### **Seção III DA DIRETORIA**

Art. 30º – O **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA**, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art. 4º, inciso II, da Lei 9.790/99).

Art. 31º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Diretor Financeiro.

§ 1º – O mandato do presidente será por tempo indeterminado conforme ata;

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 05 anos, sendo vedada mais de Três reeleições consecutivas.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público (recomendação com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

§ 4º – na vacância do Presidente, será convocada uma nova Assembleia Geral, para escolha do novo Presidente.

Art. 32º - Compete à Diretoria do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA**:

- a) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- b) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- c) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 33º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 34º - Compete ao Presidente:

- I – representar o **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA** judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (outras julgadas necessárias).
- V - assinar cheques e demais encargos que de sua competência.

Art. 35º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; (outras julgadas necessárias).

Art. 36º - Compete ao Secretário Geral:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade. (outras julgadas necessárias).

Art. 37º Compete ao Diretor Financeiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; (outras julgadas necessárias).



Seção IV  
DO CONSELHO FISCAL

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Mércos-Amazonas  
**REGISTRADO**

Art. 38º - O Conselho Fiscal será constituído por 02 membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;  
§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo substituto, até o seu término.

Art. 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99)
- III – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral; (outras julgadas necessárias).

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições que lhe compete e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS FONTES DE RENDAS, DA APLICAÇÃO DA RECEITA, DO PATRIMÔNIO**

**Seção I**  
**Das Fontes de Receitas**

Art. 40º – As Receitas do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA** são geradas das seguintes fontes de Rendas:

**I- Rendas Próprias**

- a) De contribuição dos associados
- b) De ofertas voluntárias dos associados
- c) De ofertas específicas
- d) Renda de Terceiros
- e) De contribuições das associadas
- f) De ofertas voluntárias de terceiros
- g) Rendas Extraordinárias

**II- De Administração de contratos e/ou convênios**

- a) De promoções de eventos
- b) De promoções sociais
- c) De ação assistencial

- d) De ação educacional
- e) Renda Patrimonial



### III- De Alienação de bens patrimoniais

- a) De operações financeiras
- b) De operações eventuais

### Seção II Das Aplicações de Receitas

Art. 41º - A receita arrecadada será aplicada em despesas administrativas, operacionais, de manutenção e em investimentos patrimoniais para a consecução das finalidades do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA**.

### Seção III Do Patrimônio

Art. 42º - O patrimônio do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA** é constituído da receita efetivamente arrecadada, dos bens, direitos e obrigações financeiras que possui ou venha a possuir.

Art. 43º - O Patrimônio do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA** será administrado pela Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 44º - Na hipótese do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA** obter, e, posteriormente perder a qualificação instituída, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 45º - No caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido remanescente será destinado a entidades benfeicentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do inciso VIII do Artigo 3º da Lei Complementar nº 187/21 c/c o Artigo 5º, inciso III do Decreto nº 11.791/2023. Não preenchendo tais requisitos será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de Julho de 2014, e 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS

### Seção Única DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - Os membros associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA**, individual e/ou coletivamente.

Art. 47º - O **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA** para cumprir as suas finalidades manterá estreito relacionamento com as demais Organizações da Sociedade Civil - OSC, denominações afins e organizações eclesiásticas.

Art. 48º - O **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA**, não exercerá, sob nenhum pretexto, ingerência nas associadas, nem interferirá em suas decisões autônomas e soberanas.

Art. 49º - O **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA**, politicamente, é apartidária, podendo, contudo se relacionar com qualquer partido político, a nível institucional.

Art. 50º – O **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA** respeitará o direito individual de cidadão de seus associados de ser ou não filiado e militante a partidos políticos.

Art. 51º – O **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA** é o fórum legítimo dos seus associados para apresentação, discussão e debate de quaisquer assuntos relacionados nas finalidades do artigo 2º deste Estatuto, inclusive político.

Art. 52º - O membro da Diretoria Executiva, e do Conselho fiscal que se candidatar a cargo público eletivo, ou integrar projeto político partidário, será afastado de suas funções, com 180 (cento e oitenta) dias da data das eleições.

Art. 53º - O exercício financeiro do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA** corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 54º - O **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA** aceitará contribuições, ofertas, doações, e subvenções de outras instituições congêneres, de Instituições públicas federais, estaduais, municipais e empresas privadas, desde que não implique em comprometimento da sua autonomia e soberania.

Art. 55º - O **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA** poderá se dissolver, voluntariamente, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência de 30 (trinta dias, por aprovação de dois terços de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários).

Parágrafo Único - Em caso de extinção do **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA** a Assembléia que a extinguir dará destino ao seu patrimônio líquido.

#### Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAIS



Art. 56º - O **INSTITUTO VIDA ABUNDANTE – IVA** fornecerá aos seus associados, cédula de identificação modelo padrão e único.

Parágrafo único. Para obter as credencias citada no caput deste artigo, o sócio deverá pagar uma taxa a ser cobrada emitente do documento e estar de acordo com as normas estatutárias.

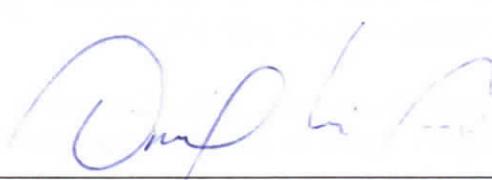
Art. 57 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 58 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 59 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas acerca do estabelecido ou não previstas expressamente no presente Estatuto.



Manaus – AM, 11 de Janeiro de 2024.

  
Ocenildo Lima Carioca  
CPF 314.555.222-87  
Presidente IVA



  
Cartório RTD  
José da Silva Lopes Júnior  
Substituto